Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

LEI Nº 1.898 de 13 de Novembro de 1.989.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a / celebrar convênio com a APAE, para/ o fim qua menciona".

José Tadeu de Resende, prefeito do/ Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que lhe/ são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a / celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos / Excepcionais (APAE), para prover referida entidade de combustível para ser utilizado em veículos destinados aos transportes de seus assistidos, na quantidade mensal de até 600(seiscentos litros), conforme minuta / que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à / conta de dotação orçamentária do Setor de Saúde do Município, sob a categoria econômica nº 3132.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 13 de Novembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Sec.Exp.Geral

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

TERMO DE ADITAMENTO

Fica o presente convênio aditado até o dia 31/12/96, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.
Piedade, 02 de janeiro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Piedade
Katsuhiko Katsuragawa
Prefeito Municipal

APAE

TERMO DE ADITAMENTO

Fica o presente convênio aditado até o dia 31/12/97, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.
Piedade, 27 de março de 1.997.

Prefeitura Municipal de Piedade
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

APAE

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Cláusula 6º - DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem de acordo, firmam o pre-/ sente convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas/ nomeadas.

Piedade, 13 de Novembro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE PIEDADE-APAE

TERMO DE REVALIDAÇÃO

"Termo de revalidação do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de PIedade e a APAE de Piedade, visando prover referida entidade de combústivel para ser utilizado em veículos / destinados aos transportes de seus assistidos."

Lei Municipal número 1.898, de 13 de novembro de 1.989.

Fica o presente convênio revalidado até 31 de dezembro de 1.993, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Piedade, 02 de fevereiro de 1.993

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ARTUR HESS
PREFEITO MUNICIPAL

APAE

SEPTANEJA - 87,89 - MOD. 14

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TÊRMO DE ADITAMENTO

Fica o presente convênio aditado até o dia 31/12/94, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.
Piedade, 13 de dezembro de 1.994.

PMP - ARTUR HESS
Prefeito Municipal

APAE

TÊRMO DE ADITAMENTO

Fica o presente convênio aditado até o dia 31/12/95, permanecendo as demais cláusulas inalteradas
Piedade, 02 de janeiro de 1.995.

PMP - Katsuhiko Katsuragawa
Prefeito Municipal

APAE

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Convênio entra a Prefeitura Municipal de Piedade e Associação dos Pais e Amigos de Excepcionais de Piedade - APAE, nas Condições / que emenciona.

A Prefeitura Municipal de Piedade, pessoa jurídica de direito público, CGC nº 46.634.457/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito do Município, e a Associação dos / Pais e Amigos de Excepcionais de Piedade - APAE, pessoa jurídica/ de fins assistênciais, CGC nº 54.330.014/0001-00, com sede nesta/ cidade, neste ato representado pela sua presidente, firmam o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1º - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto p over à / Associação dos Pais e Amigos de Excepcionais de Piedade de combustível para a respectiva utilização em veículos próprios e trans-/ portes de seus assistidos, neste Município, até a quantidade mensal de seiscentos litros.

Cláusula 2º - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIADOS.

Garantir aos assistidos pela APAE / transporte através de veículos neste município, oferecendo toda a assistência e todos os serviços necessários a formação educacio-/ nal do excepcional.

Cláusula 3º - DA EXECUÇÃO

O presente convênio será executado única e exclusivamente em benefício e assistência das crianças excepcionais tuteladas pela APAE.

Cláusula 4º - DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio será de um ano, com direito à renovação se houver interesse público / por parte da administração municipal

Cláusula 5º - DO FÔRO

Fica eleito o Fôro da Comarca de Piedade, para dirimir as questões oriundas deste convênio, e que não / forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.